



Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

DAV-FREITAS DANTAS Assinado eletronicamente
DUI:THA00612155505 (art. 137, II)



Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45633-000



Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA 00812155505



Av. Joaquim Miguel Góes, Galvões, 123
Centro, Coaraci, BA, CEP: 43600-000



Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021:

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Assinatura

JAVIEREAS DANIAS
MILITRADO Nº 55001



Av. Joaquim Miguel Costa, 1015 - 114
Centro, Coaraci/BA, CEP: 45030-000



É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

DAVI FREITAS DANTAS Assinado de forma digital
DULTRA:00812155505 por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505



Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória para as infrações cometidas com fraude, falsidade ou comportamento inidôneo, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória para a inexecução total do contrato prevista, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita como "dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo", a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infração descrita como "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado", a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita como "der causa à inexecução parcial do contrato", a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021)

DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155503

Inscricao de Imposto de Renda
CPF:04214441430
DULTRA:008121444997



Av. Joaquim Miguel Gallo Galvão, 244
Centro, Coaraci/BA, CEP:45838-000



Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DAVI FREITAS DANTAS Assinado de forma digital
por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505 DULTRA:00812155505



Av. Joaquim Miguel Gally (Gally), 144
Centro, Coaraci/BA, CEP: 45030-000



Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

Indenizações e multas

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

DAVI FREITAS DANTAS Assinado de forma digital
por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505
DULTRA:00812155505

Av. Joaquim Miguel Góty Calvão, 244
Centro, Coaraci/BA - CEP: 45633-000



Processo: 20316e25 - Doc: 505 - Documento Assinado Digitalmente por: MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS - 24/05/2025 15:47:23
Acesse em: https://e-tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento=4F72a8f-a0a3-4311-b788-e2b120247156

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

0500 – Secretaria da Fazenda
Projeto atividade: 2.110 – Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00000 – Serviços de Consultoria
Fonte: 1500000000000 – Recursos não vinculados de Impostos – Recursos Próprios

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA-COR12155505

Assinado eletronicamente
por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA-COR12155505



Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci/BA, CEP 455-000



Processo: 20316e25 - Doc: 595 - Documento Assinado Digitalmente por: MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS - 24/05/2025 15:47:23
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4f72a8f-40a3-4311-b788-e2b120247156

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) OU Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da comarca de Coaraci/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coaraci/BA, 05 de fevereiro de 2025.

Milton Dias Cerqueira Micheli Santos
MUNICÍPIO DE COARACI

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS – Prefeito
CONTRATANTE

DAVI FREITAS DANTAS Assinado de forma digital
DULTRA:00812155505 por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

DFD DULTRA
Davi Freitas Dantas
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]* CPF: 057.526.357-27
2. *[Handwritten signature]* CPF: 801.939.112-09



Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 243
Centro, Coaraci/BA, CEP 45638-000



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado (nos termos da razão de escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços);

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025** nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Consultoria de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro e Orçamentário Estratégico na Utilização dos Recursos Públicos Municipais, atendendo às necessidades das Secretarias do Município.

Contratado: DFD DULTRA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
05/02/2025 até 04/02/2026.
Valor Mensal: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
Valor Total: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para que fique a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Coaraci/BA, 05 de fevereiro de 2025.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VHYW5RFA-BSSVGOOG-SYWZFSGY-ANIQ4PML

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP-Brasil



Av. Joaquim Filgueiras, Sábulo, Centro, Coaraci - BA, 43110-000



PREFEITURA
COARACI
Um novo tempo

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Edição 4.157 - 21 de fevereiro de 2025 - Página 7

Processo: 20316e25 - Doc: 595 - Documento Assinado Digitalmente por: MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS - 24/05/2025 15:47:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc?seamCodigoDoDocumento=487248f40a343111b788e2b120247156>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ Nº 14.147.474/0001-75
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 031/2025 **Contrato:** 027/2025. **Contratante:** Município de Coaraci.
Contratada: DFD DULTRA. **Objeto:** Consultoria de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro e Orçamentário estratégico na Utilização dos Recursos Públicos Municipais atendendo às necessidades das Secretarias do Município. **Vigência:** 05/02/2025 a 04/02/2026. **Valor:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0500 – Secretaria da Fazenda / Projeto atividade: 2.110 – Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda / Elemento do despesa: 3.3.90.35.00000 – Serviços de Consultoria / Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios. **Fundamentação legal:** Artigo 74 inciso III "c" da Lei Federal 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE COARACI
MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS – Prefeito



Certificação Digital: VHYW5RFA-BSSVGOQG-SYWZFSGY-ANIQ4PML

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - IC.P. Brasil



Av. Joaquim Nogueira, 100 - Centro, Coaraci - BA - CEP: 46300-000



ERRATA / EDIÇÃO 4.157 - 21 DE FEVEREIRO DE 2025 - PÁGINAS 6 E 7



ERRATA

A Prefeitura Municipal de Coaraci - BA, em respeito ao Princípio da Legalidade e Publicidade, retifica as seguintes redações:

• **Edição 4.157 - 21 de fevereiro de 2025 - Páginas 6 e 7**

ONDE SE LÊ:

Objeto a ser contratado	Consultoria de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro e Orçamentário Estratégico na Utilização dos Recursos Públicos Municipais atendendo às necessidades das Secretarias do Município.
Contratado	DFD DULTRA
Prazo de Vigência	12 (doze) meses 05/02/2025 até 04/02/2026.
Valor Mensal	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
Valor Total	R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021.

LEIA-SE:

Objeto a ser contratado	Consultoria de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro e Orçamentário Estratégico na Utilização dos Recursos Públicos Municipais atendendo às necessidades das Secretarias do Município.
Contratado	DFD DULTRA
Prazo de Vigência	12 (doze) meses 05/02/2025 até 04/02/2026.
Valor Mensal	R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
Valor Total	R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021.



Assinado digitalmente por: [Redacted] em 24/05/2025 15:47:23

Certificação Digital: NL1LBYPL-POWQJBHQ-2EZUVZ6N-9MO4HKU

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil



Av. Jordum Miguel Góty Góty, 12
Centro, Coaraci, BA - CEP: 45590-000

Extratos de Contratos



PREFEITURA
ITAJUDO COLÔNIA
É tempo de novas conquistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ Nº 14.147.920/0001-41

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2025 **Contrato** 016/2025. **Contratante:** Município de Itaju do Colônia. **Contratada:** DFD DULTRA. **Objeto:** contratação de empresa especializada em consultoria de serviços técnicos especializados de planejamento financeiro e orçamentário estratégico na utilização dos recursos públicos municipais atendendo as necessidades das secretarias do município de Itaju do Colônia - BA. **Vigência:** 06/02/2025 a 06/02/2026. **Valor global:** R\$ 102.000,00 (hum cento e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 07 – secretaria municipal de finanças; unidade: 7 – finanças; atividade/projeto: 2.031 – manutenção dos serviços da sec. de finanças; elemento de despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pj; fonte de recursos: 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos; Órgão: 06 – sec administração, infra-estr, transporte; unidade: 6 – administração; atividade/projeto: 2.018 – manutenção dos serviços da sec. de administração; elemento de despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pj; fonte de recursos: 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Itaju do Colônia/ BA, 06 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA
ELDER MARQUES FONTES – Prefeito



Av. Oscar Cardoso, 01 - Itaju do Colônia/BA
CEP: 45.730-000

Inexigibilidades



PREFEITURA
ITAJU DO COLÔNIA
É tempo de novas conquistas

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de **Itaju do Colônia – BA**, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICA** o ato da Comissão Permanente de Licitação, da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025**, conforme **Processo Administrativo nº 004/2025**, ficando autorizado a contratação da empresa **DFD DULTRA**, CNPJ: **40.870.135/0001-22**, com sede na Rua José Alves dos Reis, 96, andar 5 APT 501, Jardim Vitória, Itabuna- BA, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO ESTRATÉGICO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLONIA - BA**, conforme Contrato no Valor Global **R\$ 102.000,00 (hum cento e dois mil reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o Contrato, publique-se o extrato do contrato decorrente, no prazo de lei.

Itaju do Colônia/ BA, 06 de fevereiro de 2025.

Elder Marques Fontes
Prefeito Municipal



Av. Oscar Cardoso, 01 - Itaju do Colônia/BA
CEP: 45.730-000



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL - 05/01/2025 21:14:43
Acesse em: <https://e-receita.ba.gov.br/cpp/validarDoc.aspx> Código do documento: e88702e-36a7-4e1f-8860-4b6f53ad5c6f

**ADITIVO Nº 002/2024
CONTRATO Nº 254/2022**

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU / BA E A
PESSOA JURÍDICA VANESSA DE FREITAS
PEREIRA – VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA - ME NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita Sra^o. **Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu - BA, CEP: 44.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **VANESSA DE FREITAS PEREIRA – VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME**, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhaes, nº 846, Edif. Max Center, Sala 337/338, Bairro Itaipara Salvador Bahia, CEP 41.825-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.729.951/0001-05, neste ato representada pela Sra. **Vanessa de Freitas Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 822.658.525-20 e no RG sob o nº 8364585-32 SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADO**; firmam o presente Termo Aditivo, ao Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Processo Administrativo nº 202/2021; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviços de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 254/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade uma vez que os preços estão de acordo com o mercado;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

1



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL - 05/01/2025 21:14:43
Acesse em: <https://e.tamba.gov.br/cgp/validarDoc.seam> Código do documento: 48877b2c-36a7-4a11-f8860-4b615f3ad5ef

CONSIDERANDO que a Contratada vem prestando o serviço de acordo com o objeto do contrato;

CONSIDERANDO que o Contratado manteve todas as condições de habilitação e qualificação, durante a execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **II TERMO ADITIVO 2024 AO CONTRATO nº 254/2022**, firmado em 19/07/2022, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022**, e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e do valor instrumento contratual original, firmado em 19 de julho de 2022 e prorrogada sua vigência pelo primeiro termo aditivo de 19 de julho de 2023 a 18 de julho de 2024 em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, mantendo as demais Cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – A VIGENCIA do contrato original passam a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo por mais 06 (Seis) meses do contrato original que passa a vigorar a partir de 19 de julho de 2024 com Término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** do contrato original passa a ter a seguinte redação:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, com o valor mensal de **R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)** conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

2

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

(74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeturamorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATIVIDADE: 2.009 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças e Administração
ELEMENTO: 33.90.35 – Serviços de Consultoria
FONTE: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Morro do Chapéu-BA, 16 de julho de 2024.

CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:
VANESSA DE FREITAS PEREIRA – VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Vanessa de F. Pereira
Vanessa de Freitas Pereira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Diogenes Filipe
CPF/RG: 052674240

Nome: Deilite Joerguina B Moraes
CPF/RG: 994.504.885-68

Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL - 05/01/2025 21:14:43
Acesse em: https://e.tribuna.gov.br/epyp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=eb877b2c-3697-4c1f-8860-4b61513ad5ef



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que a Contratada vem prestando o serviço de acordo com o objeto do contrato;

CONSIDERANDO que o Contratado manteve todas as condições de habilitação e qualificação, durante a execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **I TERMO ADITIVO 2023 AO CONTRATO nº 254/2022**, firmado em 19/07/2022, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022**, e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e do valor instrumento contratual original, firmado em 19 de julho de 2022 em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, mantendo as demais Cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA do contrato original passam a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses do contrato original que passa a vigorar a partir de 19 de julho de 2023 com Término em 18 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** do contrato original passa a ter a seguinte redação:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, com o valor mensal de **R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)** conforme proposta de preços da contratada.